



## EDITAL

### CRENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2023

### CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL DE BENS MÓVEIS

#### PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na cidade de Ipatinga/MG, situado na Rua Visconde de Mauá, nº 594, Bairro Cidade Nobre, CEP 35162-391, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.853.908/0001-48, torna público que fará realizar o CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS DE BENS MÓVEIS (INSERVÍVEIS), com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 001/2023.

O procedimento será realizado pela Comissão Permanente de licitação, constituída pela Portaria n.º 02/2022, e regido pelas Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto Federal n.º 21.981/32 - e suas alterações, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

Este Credenciamento destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia e a selecionar a Proposta mais vantajosa para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, julgada em estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação a este Edital, do Julgamento Objetivo e dos que lhe são correlatos. Este Edital é Lei entre as partes. Obriga o Consorcio bem como os licitantes a observarem as normas estabelecidas no Ato Convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que esteja previsto neste Edital.

#### 1.DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS DE BENS MÓVEIS**, de acordo com as especificações e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência e demais disposições deste Edital e seus Anexos, que o integram e o complementam, conforme abaixo:

<b>Anexo I</b>	TERMO DE REFERÊNCIA - TR
<b>Anexo II</b>	REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
<b>Anexo III</b>	TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO
<b>Anexo IV</b>	MINUTA DO CONTRATO



## **2. DO PRAZO PARA O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO**

2.1 - A documentação relacionada neste edital para fins de credenciamento deverá ser entregue à comissão constituída a **partir de 13/01/2023, às 08:00h**, na Rua Visconde de Mauá, n° 594, Bairro Cidade Nobre, CEP 35162-391, Ipatinga/MG, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h às 17h, **até 31/12/2023**, a contar da publicação deste edital no Portal da Transparência do Consórcio.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela comissão constituída, para aferir a documentação apresentada pelos interessados.

2.3 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente, em documento impresso ou por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: [licitacao@consaudevaledoaco.com.br](mailto:licitacao@consaudevaledoaco.com.br), desde que seja informado o número deste Edital.

## **3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - Este Edital estará vigente até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente, com início a partir da publicação dos nomes do(s) leiloeiro(s) credenciado(s), e qualquer interessado poderá solicitar seu credenciamento no período previsto no item 2.1.

3.2 - A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.3 - Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de até 12 (doze) meses contados da data da assinatura.

## **4. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

4.1 - Poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais devidamente inscritos na Junta Comercial do ESTADO - JUCEMG, de acordo com o Art. 24 da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial n.º 17/2013, de 05/12/2013 (IN DREI n.º 17/2013), e que atenderem a todas as exigências deste Termo de Referência - Anexo I do Edital de Credenciamento Inexigibilidade n.º 009/2021.

4.2 - Não será admitido o credenciamento individual de preposto, sendo que este somente poderá representar o Leiloeiro Oficial devidamente credenciado, quando de seus impedimentos legais comprovados, respeitado o disposto no Art. 31 da IN DREI n.º 17/2013.

4.3. Não poderão participar do Credenciamento:

4.3.1. Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do CONSAÚDE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO;

4.3.2. Leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores do CONSAÚDE;



4.3.3. Aquele que estiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal integrantes do CONSAÚDE;

4.3.4. Estiver com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

**4.3.5. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.**

4.3.6. Leiloeiro que não preencher as condições de credenciamento.

## **5. DA HABILITAÇÃO**

### **5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA:**

5.1.1. Cópia da Cédula de Identidade (RG, ou Habilitação, ou Passaporte, ou Carteira Profissional); Certidão da matrícula na Junta Comercial do ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMG, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32;

5.1.2. Certidões negativas, ou positivas com efeito negativa, de ações cíveis e criminais, dos setores e distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, das Justiças Federal e Estadual;

5.1.3. Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeito de Negativa para com o INSS;

5.1.4. Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa para com o Município sede;

5.1.5. Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa para com a Justiça do Trabalho.

### **5.2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

5.2.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis. A comprovação será feita por meio de apresentação de ao menos 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado do tomador do serviço;

5.2.1.1. O atestado apresentado deverá conter o nome, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do declarante e ser devidamente assinado;

5.2.2. TERMO DE COMPROMISSO, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

## **6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**



6.1. Até o prazo estabelecido nos períodos previstos nos itens 1.1 e 1.2., os interessados deverão entregar a documentação à Comissão Permanente de Licitação, em um envelope opaco, indevassável, rubricado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

<p><b>À COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO AÇO – CONSAÚDE</b></p> <p>EDITAL DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023</p> <p>PROCESSO Nº 001/2023</p> <p>PROPONENTE: _____</p> <p>E-MAIL: _____</p>
--

6.2. Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega, à Comissão Permanente de Licitação, do envelope acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas fora do prazo, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

## **7. DO JULGAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS**

7.1 – A Comissão Permanente de Licitação, após o recebimento dos envelopes contendo todos os documentos relacionados neste edital, procederá ao julgamento da habilitação e qualificação técnica dos interessados;

7.2 – Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida e que atendam todas as exigências deste edital;

7.3 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

7.4 – O credenciado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de descredenciamento;

7.5 – O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento;

7.6 – Será divulgado o resultado do julgamento de habilitação/credenciamento no Portal da Transparência do CONSAÚDE, disponível em [WWW.CONSAUDEVALEDOACO.COM.BR](http://WWW.CONSAUDEVALEDOACO.COM.BR);

### **7.7 - Da Sessão de Classificação:**

7.7.1 - A Comissão Permanente de Licitação, após análise da documentação dos participantes, e verificada a sua regularidade, procederá à convocação dos Leiloeiros habilitados para a realização do sorteio, caso haja mais de um credenciado;



7.7.2 – Havendo necessidade da realização de novo(s) procedimento(s) de leilão(ões) os leiloeiros credenciados serão convidados a participarem de novo(s) sorteio(s) ficando estabelecido o rodízio dos leiloeiros a começar pelo primeiro sorteado;

7.7.3 – O leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será realizado um novo sorteio;

7.7.4 - Havendo descredenciamento de Leiloeiros, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais;

7.8. Após a homologação do Processo Licitatório será convocado o leiloeiro credenciado sorteado para formalização do contrato e depois, sucessivamente, conforme sorteio;

7.9. O convite para as demais sessões de sorteio, que por ventura ocorrerão, serão feitos por meio de telefonema ou e-mail, ou publicação no Portal da Transparência do CONSAÚDE, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sendo dispensável a presença do mesmo;

7.10. Caso o leiloeiro sorteado não compareça no local determinado e assine o contrato no prazo estipulado, o mesmo poderá ser descredenciado, ficando impedido de participar dos sorteios para a realização de leilões subsequentes a serem promovidos pelo Município, enquanto perdurar o credenciamento;

7.11. Para a realização do leilão oficial, será necessária a formalização do contrato e da autorização de venda;

7.12. O prazo do contrato será estabelecido em função do objeto a ser leiloado, observado a característica do mesmo;

7.13. Em todos os eventos o contratado deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Este edital poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o término do recebimento da documentação/credenciamento.

8.2. Após a publicidade do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após tal publicação, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.



8.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e protocoladas junto ao Departamento de Compras e Licitação, conforme endereço constante do item 2.1 deste edital, ou por meio do e-mail: [consaudevaledoaco@yahoo.com.br](mailto:consaudevaledoaco@yahoo.com.br), respeitando-se o horário de funcionamento de 08 às 17h.

8.4.1. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado, enviados por fax ou e-mail.

## **9. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

9.1. A remuneração devida ao Leiloeiro será paga exclusivamente pelo(s) arrematante do(s) bem(s), na forma do parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal 21.981/1932 E Instrução Normativa nº 113/2010 do Departamento Nacional do Comércio, que fixou o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação de cada bem leiloado.

**9.2. O CONSAÚDE não efetuará nenhum pagamento ao Leiloeiro contratado, sendo este realizado conforme o disposto acima as expensas do arrematante de cada bem leiloado.**

9.3. O percentual de remuneração é fixo e irredutível.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES**

### **10.1. Compete ao Contratado:**

10.1.1. Executar o serviço conforme estipulado neste Edital.

10.1.2. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

10.1.3. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

10.1.4. Bons princípios de urbanidade.

10.1.5. Registrar todas as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão, sem qualquer transferência de responsabilidades à Contratante.

10.1.6. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento das estruturas necessárias à execução dos serviços, ao atendimento à Contratante e aos arrematantes.

10.1.7. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

10.1.8. Conferir as informações e documentos recebidos, sob sua inteira responsabilidade, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, na



forma da lei.

10.1.9. Observar as demais exigências previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento Inexigibilidade nº 009/2021.

#### **10.2. Compete à Contratante:**

10.2.1. Designar servidor ou comissão de servidores responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.

10.2.2. Observar as demais exigências previstas Termo de Referência – Anexo I deste Edital de Credenciamento.

10.2.3. Manter comissão constituída, designada pelo CONSAÚDE, por Portaria, durante a vigência do credenciamento.

#### **11. DO DESCRENCIAMENTO**

11.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará o descredenciamento do proponente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.2. A Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão;

11.3. Recusa do serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;

11.4. O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Comissão Permanente de Licitação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da realização do leilão, observadas as regras previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

11.5. O CONSAÚDE poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o seu interesse, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS.

#### **12. DA RESCISÃO**

12.1. A rescisão do contrato, que constituirá o instrumento do ajuste, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



13.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total recebido pelo contratado, referente às comissões recebidas pelas arrematações;

13.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com as etapas de execução do contrato;

13.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que o consórcio rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.

13.1.4. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o valor total recebido pelo contratado, referente às comissões recebidas pelas arrematações;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSAÚDE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- d) Impedimento para licitar e contratar com o CONSAÚDE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao consórcio pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.
- f) O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Consórcio, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Consórcio, quando for o caso.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados à Comissão Permanente de Licitação



**CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: [licitacao@consaudevaleoaco.com.br](mailto:licitacao@consaudevaleoaco.com.br)

do CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço, no endereço Rua Visconde de Mauá, n.º 594, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga, estado de Minas Gerais, ou através do e-mail [licitacao@consaudevaleoaco.com.br](mailto:licitacao@consaudevaleoaco.com.br).

14.2. Fica eleito o foro da cidade de Ipatinga / MG, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

14.3. Ao se candidatar para este procedimento, o participante concorda com todos os itens deste edital, declara que não é declarado inidôneo para contratar com o poder público e se compromete a utilizar o sistema de agendamento do CONSAÚDE para os procedimentos aqui listados.

14.4. As comunicações oficiais entre o CONSAÚDE e os participantes serão feitas através do e-mail fornecido na inscrição, e os prazos do participante serão contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do envio do e-mail pelo CONSAÚDE.

Ipatinga, 13 de janeiro de 2023.

Sandra Maria de Oliveira  
Presidente da CPL



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **CRENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE N.º 001/2023 – PROCESSO N.º 001/2023**

#### **1. OBJETO**

1.1. Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços relacionados a alienação de bens móveis de propriedade do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Aço, por meio de licitação na modalidade leilão público, sem ônus para o consórcio de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços contratados abrangem todo o procedimento do Leilão, mediante prévia determinação da Secretaria Executiva, conforme necessidade do Consórcio.

1.3. O Consórcio indicará os bens a serem objeto de cada Leilão.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONSAÚDE tem como uma de suas finalidades promover a gestão do patrimônio público, para uma adequada prestação de serviços aos municípios consorciados, assim sendo, a secretaria executiva é responsável pela alienação contínua de bens móveis considerados inservíveis e de bens corpóreos que estejam sob respectiva responsabilidade, caso haja a aprovação da presidência e/ou dos consorciados.

Diante da necessidade de captar recursos financeiros para a alocação em investimentos públicos, bem como da utilização racional do patrimônio, a alienação dos bens patrimoniais sem uso ou destinação, demanda o credenciamento de profissional habilitado, para a realização de consecutivos leilões.

Ademais, a baixa de bens móveis oriundos de todos os órgãos do consórcio é ato contínuo, pois, naturalmente, os bens móveis têm vida limitada, gerando grande quantidade de bens móveis inservíveis de todas as espécies existentes, a serem baixados, e constantemente destinados pela secretaria executiva.

A referida contratação não se restringe ao dia da venda dos bens, mas contempla um extenso rol de atividades descritas no edital, precedentes e consequentes ao ato de venda, realizadas sob inteira responsabilidade dos contratados comissionários, contemplando o objeto, abrangendo emissão, recebimento e conferência de informações e documentos; atendimento aos arrematantes e à Contratante; ampla divulgação dos lotes, em diversas plataformas; recebimento e registro de lances; administração e segurança de sistema e site de leilão; acompanhamento e expedição de orientações a arrematantes; checagem, tratamento e correção de informações recebidas; análise documental; gravação de memória administrativa dos leilões; elaboração de prestações de contas; entre outras.

#### **3. DA VIGENCIA**

A vigência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, podendo esse prazo decair conforme critério da autoridade competente ou conforme ato discricionário da secretaria executiva.

#### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**



4.1. Quanto ao leilão de bens móveis inservíveis, adjudicados, veículos e congêneres:

4.1.1. Observar as disposições da Lei 8666/93 e suas atualizações, do Edital de Credenciamento a que este instrumento se vincula.

4.1.2. Prestar os serviços de leiloeiro público oficial nos leilões de veículos, demais bens móveis inservíveis;

4.1.3. Promover Leilão eletrônico, presencial, ou ambos, simultaneamente, a ser previamente definido pelo CONTRATANTE;

4.1.4. Em caso de Leilão eletrônico e presencial simultaneamente, disponibilizar o Leilão eletrônico em tempo real à ocorrência do presencial, com transmissão de áudio e vídeo do leiloeiro oficial, possibilitando acesso às informações prestadas ao vivo, de modo a garantir a isonomia do certame;

4.1.5. Disponibilizar, por meio eletrônico, o Leilão, para lances prévios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização do Leilão;

4.1.6. Disponibilizar representante(s) para acompanhar a comissão de leilões da contratante no período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem no almoxarifado de inservíveis do CONSAÚDE;

4.1.7. Agrupar, identificar, vistoriar, marcar, e delimitar os lotes dos bens móveis, sendo facultada a consulta por escrito ao CONTRATANTE em caso de dúvidas, sem transferência de responsabilidades ao CONTRATANTE;

4.1.8. Identificar e delimitar todos os lotes, exceto veículos de tração mecânica, utilizando fita zebra ou outro meio físico de identificação que os circunscreva e delimite sua especificidade e composição, permitindo o seu perfeito discernimento dos demais lotes;

4.1.9. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei.

4.1.10. Verificar junto ao DETRAN a numeração do chassi e do motor, bem como débitos, impedimentos judiciais, administrativos e congêneres, comunicando à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO as ocorrências encontradas, sem prejuízo da sua inteira responsabilidade quanto às informações relacionadas às pendências e/ou irregularidades em todos os meios de divulgação do Leilão, ou seja, catálogos, sites, panfletos e afins;

4.1.11. Disponibilizar catálogos pertinentes aos leilões, sendo catálogo impresso para leilão presencial e catálogo virtual para Leilão eletrônico, mediante a aprovação da SETOR DE COMPRAS quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial, sendo os catálogos impressos distribuídos, também e previamente, nos locais onde se encontrarem os bens e no local e dia da realização do evento. No caso de catálogo virtual, estes deverão estar disponíveis no site do leilão no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame;

4.1.12. Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão; quando impressos, em papel Couche ou com qualidade superior. Os catálogos, tanto os



impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:

- a) Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
- b) Órgão/Entidade promotor do Leilão;
- c) Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
- d) Local do Leilão;
- e) Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
- f) Endereço eletrônico para visualização dos bens e para realização do certame;
- g) Endereço do escritório, no município, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;
- h) Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);
- i) Listagem dos bens móveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAL, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;
- j) Outras informações, quando solicitadas pelo CONTRATANTE.

4.1.13. Disponibilizar, no site de realização do Leilão, as informações pertinentes, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, contendo, no mínimo:

- k) Todos os itens que deverão constar dos catálogos de leilão, elencados no tópico retro;
- l) Edital do Leilão;
- m) Orientações aos arrematantes, no site do leilão ou ainda em outros instrumentos de divulgação, quanto aos mecanismos corretos e seguros de pagamento e de retirada dos lotes, visando combater falsificações e quaisquer tentativas de fraude;
- n) Fotos dos bens móveis em geral, por lotes, com no mínimo 5 (cinco) fotos decada lote;
- o) Fotos dos veículos por lote, constando no mínimo 7 (sete) fotos de cada lote, sendo fotografada a frente, ambos os lados, a traseira, o interior, o motor e o chassi do veículo e outras que se fizerem necessário para a melhor visualização eletrônica dos veículos;

4.1.14. Informar à comissão de leilões da contratante (por e-mail), no caso de não ser possível a realização da quantidade mínima das fotos dos bens móveis, para a necessária validação das fotos apresentadas.

4.1.15. Efetuar ampla publicidade do Leilão, divulgando o evento em redes sociais, internet e outros meios de comunicação disponíveis à época.



4.1.16. Disponibilizar simultaneamente o resultado do Leilão para a devida publicação no Portal da Transparência do CONSAÚDE, antes da entrega da Prestação de Contas ao CONTRATANTE, constando os nºs dos lotes vendidos ou outros dados que permitam identificá-los.

4.1.17. Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes, até a data da prestação de contas do Leilão, sem prejuízo de atendimento e responsabilidades identificadas posteriormente, em razão do Leilão realizado.

4.1.18. Realizar o Leilão em local, dia e hora previamente agendado, conforme o Edital de Leilão, reservada ao Contratante a faculdade do seu reagendamento.

4.1.19. Obedecer ao prazo para visitação dos lotes, sendo, no mínimo, 05 (cinco) dias antes da data de realização do Leilão definido pela CONTRATANTE no Edital, vedado o Leilão de qualquer lote sem o atendimento deste prazo e do prazo para a respectiva publicidade.

4.1.20. Quando da realização do leilão na forma presencial ou simultaneamente eletrônica e presencial, o local da realização deverá ser fornecido pelo CONSAÚDE, cabendo a CONTRATADA a avaliação prévia e acompanhamento da montagem da estrutura adequada, indicando as eventuais necessidades, por escrito, a CONTRATADA de forma prévia.

4.1.21. A CONTRATADA deverá emitir a documentação exigível decorrente da arrematação, taicomo:

- p) Nota de arrematação do bem arrematado, em nome do titular do lance vencedor;
- q) Nota fiscal do bem vendido para outro Estado da Federação;
- r) Carta de arrematação específica de veículo, por inexistência de CRV;
- s) Documento Único de Arrecadação – DUA, para o pagamento da arrematação;
- t) Documento Único de Arrecadação – DUA, para recolhimento de ICMS, quando devido;
- u) Espelho de transferência do veículo em nome do arrematante, para veículo vendido para dentro do MG, a ser emitido por meio do site do DETRAN/MG;
- v) Espelho de comprovação da comunicação de venda, para veículo vendido para outro Estado da Federação, a ser emitido por meio do site do DETRAN/MG;
- w) Declaração do Leiloeiro de que o arrematante cumpriu todas as condições e etapas necessárias à conclusão da arrematação, estando apto a retirar o bem arrematado no pátio/imóvel do Órgão detentor, respectiva a cada lote;
- x) Autorização de retirada do bem, a ser assinada por servidor da comissão de leilões da contratante, para autorizar a retirada do bem pelo arrematante, com fundamento na declaração supracitada;
- y) Termo de Recebimento do bem, que deverá ser assinado pelo arrematante no ato da retirada do bem;
- z) Outros documentos porventura exigidos pelo CONTRATANTE.

4.1.21. A CONTRATADA deverá entregar a prestação de contas do Leilão, em meio físico ou eletrônico, dirigida ao Presidente do CONSAÚDE, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:



- a) Ata do Leilão;
- b) Edital do Leilão, assinado pelo leiloeiro;
- C) Resumo do Edital de Leilão, publicado no Portal da Transparência do CONSAÚDE e no seu site pessoal;
- D) Publicação, no Portal da Transparência do CONSAÚDE e no seu site pessoal, do resultado do Leilão;
- E) Cópia das notas de arrematação dos bens arrematados;
- F) Cópia dos comprovantes de quitação da arrematação;
- G) Declaração do Leiloeiro, por lote, de que o arrematante cumpriu todas as condições e etapas necessárias à conclusão da arrematação, estando apto a retirar o bem arrematado no pátio do Órgão detentor;
- H) Autorização de retirada de bens assinada por membro da comissão de leilões da contratante.
- I) Termo de Recebimento de bens, assinado pelo arrematante no ato da retirada ou da obtenção da posse do bem;
- J) Extratos do DETRAN comprovando a transferência dos veículos ou certidão de baixa definitiva;
- K) Extratos do DETRAN, comprovando o registro do comunicado de venda para veículos com impedimento de transferência imediata e os arrematados por pessoas residentes fora do Estado do Minas Gerais;
- L) Notificações necessárias expedidas;
- M) Relatório fotográfico dos bens;
- N) Relatório do dia do Leilão, contendo no mínimo os seguintes itens: nº do lote, status (vendido ou não vendido), tipo da venda (presencial ou on-line), descrição do bem, placa, valor da avaliação inicial, valor da arrematação, CPF/CNPJ do arrematante, UF do arrematante;
- O) Relatório sintético do Leilão contendo, no mínimo: total da avaliação inicial, total do valor arrematado, porcentagem da arrematação em relação à avaliação inicial, quantidade de lotes leiloados, quantidade de lotes arrematados presencial e eletronicamente, quantidade de lotes não pagos, quantidade de lances totais, quantidade de lances presenciais e eletrônicos;
- P) Relatório analítico do Leilão, contendo no mínimo os seguintes itens: lote, descrição, placa, valor da avaliação inicial, valor da arrematação, CPF/CNPJ do arrematante, UF do arrematante, detalhamento de lances por lote;



- Q) Relatório de detalhamento dos bens sobre os quais constem pendências administrativas que impossibilitem a retirada ou obtenção da sua posse dos bens;
- R) A prestação de contas deverá ser apresentada com toda a documentação encadernada ou em pastas A-Z, com sumário contendo indicação de paginação correspondente.
- S) A prestação de contas deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias corridos após a realização do leilão, informando o CONSAÚDE sobre eventuais pendências que impossibilitaram a entrega total da prestação de contas, sem prejuízo da responsabilidade pela resolução de pendências porventura identificadas.

## **5. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

5.1. A remuneração devida ao Leiloeiro será paga exclusivamente pelo(s) arrematante do(s) bem(s), na forma do parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal 21.981/1932 E Instrução Normativa nº 113/2010 do Departamento Nacional do Comércio, que fixou o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação de cada bem leiloados.

**5.2. O CONSAÚDE não efetuará nenhum pagamento ao Leiloeiro contratado, sendo este realizado conforme o disposto acima as expensas do arrematante de cada bem leiloados.**

5.3. O percentual de remuneração é fixo e irredutível.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. Compete ao Contratado:**

- 6.1.1. Executar o serviço conforme estipulado neste Termo de Referência.
- 6.1.2. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
- 6.1.3. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- 6.1.4. Bons princípios de urbanidade.
- 6.1.5. Registrar todas as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão, sem qualquer transferência de responsabilidades à Contratante.
- 6.1.6. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento das estruturas necessárias à execução dos serviços, ao atendimento à Contratante e aos arrematantes.
- 6.1.7. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- 6.1.8. Conferir as informações e documentos recebidos, sob sua inteira responsabilidade, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, na forma da lei.
- 6.1.9. Observar as demais exigências previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de



Credenciamento Inexigibilidade nº 009/2021.

## **6.2. Compete à Contratante:**

6.2.1. Designar servidor ou comissão de servidores responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.

6.2.2. Observar as demais exigências previstas Termo de Referência – Anexo I deste Edital de Credenciamento.

6.2.3. Manter comissão constituída, designada pelo CONSAÚDE, por Portaria, durante a vigência do credenciamento.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

### **7.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA:**

7.1.1. Cópia da Cédula de Identidade (RG, ou Habilitação, ou Passaporte, ou Carteira Profissional); Certidão da matrícula na Junta Comercial do ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMG, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32;

7.1.2. Certidões negativas, ou positivas com efeito negativa, de ações cíveis e criminais, dos setores e distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, das Justiças Federal e Estadual;

7.1.3. Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeito de Negativa para com o INSS;

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa para com o Município sede;

7.1.5. Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa para com a Justiça do Trabalho.

### **7.2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

7.2.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis. A comprovação será feita por meio de apresentação de ao menos 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado do tomador do serviço;

7.2.1.1. O atestado apresentado deverá conter o nome, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do declarante e ser devidamente assinado;

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



8.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total recebido pelo contratado, referente às comissões recebidas pelas arrematações;

8.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com as etapas de execução do contrato;

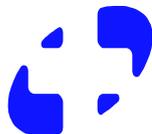
8.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que o consórcio rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.

8.1.4. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o valor total recebido pelo contratado, referente às comissões recebidas pelas arrematações;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSAÚDE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- d) Impedimento para licitar e contratar com o CONSAÚDE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao consórcio pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.
- f) O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Consórcio, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Consórcio, quando for o caso.

Ipatinga, 13 de janeiro de 2022.

Sandra Maria de Oliveira  
Presidente da CPL



**ANEXO II**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**  
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Vimos requerer nosso credenciamento, em conformidade com o Credenciamento Inexigibilidade nº 001/2023, juntando a documentação exigida devidamente rubricada e assinada:

NOME:	
CPF:	IDENTIDADE (C/ÓRGÃO EXPEDIDOR):
Nº INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE/UF:
TELEFONE:	CELULAR:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	

Em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, DECLARO EXPRESSAMENTE, sob as penas da lei, que não emprego em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos.

**Ressalva:**

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, inscrito na JUCEMG sob a matrícula de nº \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, declaro que emprego menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

**Observação:** apenas em caso aplicável, o declarante deverá preencher a ressalva acima.

Ipatinga - MG, \_\_de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ANEXO III**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**  
**TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO**

O (A) Senhor (a) \_\_\_\_\_, (qualificação), Leiloeiro Oficial com registro na Junta Comercial do \_\_\_\_\_ sob \_\_\_\_\_ o n.º \_\_\_\_\_, identidade civil n.º \_\_\_\_\_, CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, com endereço profissional na rua \_\_\_\_\_, considerando a sua participação na seleção para atuar nos leilões promovidos pelo CONSAÚDE, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981/32, e a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, com base nos termos do Edital de Credenciamento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os leilões designados pelo CONSAÚDE para os quais for contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para execução dos serviços, o Leiloeiro Credenciado declara estar ciente e de acordo em cumprir todos os termos do Edital e do Termo de Referência do presente Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Leiloeiro obriga-se a vender os bens aos arrematantes que ofertarem os lances vencedores com valor igual ou superior ao determinado pelo CONTRATANTE para lance inicial.

CLÁUSULA QUARTA: Este termo não confere exclusividade de contratação deste Leiloeiro, podendo o CONSAÚDE contratar outro em conformidade com os critérios estabelecidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA: O Leiloeiro receberá diretamente do arrematante, a título de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de arremate de bens móveis, conforme determina o Decreto n.º 21.981/32.

CLÁUSULA SEXTA: o Leiloeiro declara estar ciente do perfeito cumprimento das regras definidas no edital de credenciamento e do contrato de Leilão, sendo que eventuais infrações serão passíveis de sanções e penalidades que poderão culminar em seu descredenciamento.

**LOCAL E DATA.**

**NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL**

**REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º \_\_\_\_\_**



**ANEXO IV**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**  
**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_

PROCESSO N.º **001/2023**

CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº **001/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO E \_\_\_\_\_.**

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na cidade de Ipatinga/MG, situado na Rua Visconde de Mauá, nº 594, Bairro Cidade Nobre, CEP 35162-391, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.853.908/0001-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr.(a) \_\_\_\_\_, Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, brasileiro, \_\_\_\_\_(estado civil)\_\_, residente à

\_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob on.º \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**,

por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, nos termos das Leis Federais Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e outras, e do Edital de Credenciamento Inexigibilidade nº 009/2021, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

**1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato o Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços relacionados a alienação de bens móveis de propriedade do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Aço, por meio de licitação na modalidade leilão público, sem ônus para o consórcio de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

**2. CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.2. Fica estabelecido como regime de execução indireta, sob a modalidade de empreitada por preço global unitário, conforme o art. 10, II, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93.



### **3. CLAUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

3.1.1. Executar o serviço conforme estipulado neste Edital.

3.1.2. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

3.1.3 Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

3.1.4. Bons princípios de urbanidade.

3.1.5. Registrar todas as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão, sem qualquer transferência de responsabilidades à Contratante.

3.1.6. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento das estruturas necessárias à execução dos serviços, ao atendimento à Contratante e aos arrematantes.

3.1.7. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

3.1.8. Conferir as informações e documentos recebidos, sob sua inteira responsabilidade, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, na forma da lei.

3.1.9. Observar as demais exigências previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento Inexigibilidade nº 009/2021.

#### **3.2. Compete à Contratante:**

3.2.1. Designar servidor ou comissão de servidores responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.

3.2.2. Observar as demais exigências previstas Termo de Referência – Anexo I deste Edital de Credenciamento.

3.2.3. Manter comissão constituída, designada pelo CONSAÚDE, por Portaria, durante a vigência do credenciamento.

### **4. CLAUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

4.1. A remuneração devida ao Leiloeiro será paga exclusivamente pelo(s) arrematante do(s) bem(s), na forma do parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal 21.981/1932 E Instrução Normativa nº 113/2010 do Departamento Nacional do Comércio, que fixou o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação de cada bem leiloadado.

**4.2. O CONSAÚDE não efetuará nenhum pagamento ao Leiloeiro contratado, sendo este realizado conforme o disposto acima as expensas do arrematante de cada bem leiloadado.**

4.3. O percentual de remuneração é fixo e irrevogável.

### **5. CLAUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



5.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

5.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total recebido pelo contratado, referente às comissões recebidas pelas arrematações;

5.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com as etapas de execução do contrato;

5.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que o consórcio rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.

5.1.4. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o valor total recebido pelo contratado, referente às comissões recebidas pelas arrematações;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSAÚDE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- d) Impedimento para licitar e contratar com o CONSAÚDE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao consórcio pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.
- f) O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Consórcio, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Consórcio, quando for o caso.

## **6. CLAUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA**

6.1. Este contrato estará vigente até a data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.



## **7. CLAUSULA OITAVA – DO DESCRENCIAMENTO**

7.1.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará o descredenciamento do proponente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.2. A Recusa injustificada em assinar este contrato para realização do Leilão;

7.3. Recusa do serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;

7.4. O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Comissão Permanente de Licitação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da realização do leilão, observadas as regras previstas no Termo de Referência;

7.5. O CONSAÚDE poderá revogar este credenciamento quando assim exigir o seu interesse, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS.

## **9. CLAUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da cidade de Ipatinga / MG, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Ipatinga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

CONTRATADO (A)

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_